

**LEI Nº 702/2013**

***“Autoriza agentes políticos, membros do Legislativo Municipal, a conduzirem veículo oficial.”***

*“O Povo do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, eu seu nome, promulgo a seguinte Lei:”*

**Art. 1º** – É permitida a condução de veículo oficial de propriedade do Poder Legislativo Municipal por vereador(a) ou servidor da Câmara Municipal, devidamente habilitado(a) em compatibilidade com a categoria do veículo a ser conduzido, no exercício do mandato, para o cumprimento de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Desterro do Melo ou do Município de Desterro do Melo, mediante autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo.

**§ 1º** – São considerados veículos oficiais do Poder Legislativo todos aqueles afetos ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, adquiridos onerosa ou gratuitamente.

**§ 2º** – Os veículos oficiais destinam-se ao transporte de vereadores e servidores quando no exercício de suas atribuições parlamentares, institucionais, funcionais e outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Desterro do Melo ou do Município de Desterro do Melo.

**§ 3º** – Não é permitida a utilização de veículo oficial, nos termos desta lei, para fins particulares ou de campanha eleitoral.

**Art. 2º** - Em caráter suplementar e mediante convênio, os servidores ocupantes do cargo de motorista ou os contratados temporariamente do Poder Executivo Municipal para a referida função poderão conduzir veículo oficial do Poder Legislativo para atender a necessidade de parlamentar solicitante, mediante autorização, por escrito, do Presidente da Câmara, bem como do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – o uso do veículo de que trata esta lei será disciplinado por meio de resolução.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 08 de abril de 2013.

**Márcia Cristina Machado Amaral**  
Prefeita